



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 03 ao PLL 431-21 – PROC. 1016-21

Artigo 1º: Inclui-se o parágrafo 1º ao artigo 1º com a seguinte redação e renumera os demais:

- **Parágrafo único.** Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Artigo 2º: Inclui-se o artigo 2º com a seguinte redação:

- Às edificações com destinação de uso que seja exclusivamente não residencial, com mais de 20 (vinte) anos, conforme registro no cadastro imobiliário no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) da Secretaria Municipal da Fazenda, para efeitos de licenciamento da atividade ou serviço, poderá ser emitido(a):
  - Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica (Alvará Provisório), observados:
    1. Os termos da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006; e
    2. O cumprimento do Art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013; ou

II – Alvará de Localização e Funcionamento, mediante apresentação da APPCI, na forma da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 3º: Inclui-se o artigo 3º com a seguinte redação:

- Toda empresa que se enquadrar nos dispositivos deste regulamento, antes de iniciar suas atividades, deverá obedecer ao disposto no art. 2º desta Lei conconinado com o art. 2º da Lei Complementar nº 554/06, para a obtenção da Autorização de Funcionamento de Atividade Econômica (alvará provisório)

Artigo 4º Altera-se o caput do artigo 2º do PLL 431/21 que passa a ter a seguinte redação e renumera para artigo 4º e renumera-se os demais:

- Ficam os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º desta Lei obrigados a manter, além do alvará provisório concedido pelo Executivo Municipal, o que segue:

Artigo 5º: Altera-se o artigo 8º do PLL 431/21 que passa a ter a seguinte redação:

- O Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades públicas da União e do Estado, especialmente com a Secretaria Estadual de Segurança, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para fiscalizar e regularizar o funcionamento de ferros-velhos e desmanches de veículos usados ou sinistrados, bem como a venda de peças, no Município de Porto Alegre.

### Justificativa

Adequação do Projeto aos apontamentos do Executivo Municipal pertinentes a melhor execução após a sanção.

Porto Alegre, 25 de maio de 2022

**Ver. José Freitas**

**Verª Comandante Nádia**

**Ver. Alvoní Medina ( líder da Bancada do REP)**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 25/05/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 25/05/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 25/05/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0388139** e o código CRC **9D73CE2E**.